Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 131 /2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo senhor Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF nº 107.231.208-54, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Rua Carneiro Leão, nº 345 – Vila Scarpelli, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 57.513.590/0001-73, representada pelo senhor ADRIANO TANGANELI, brasileiro, portador do RG nº 20.473.387-X e do CPF nº 124.403.498-36, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 10355/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os participes acima indicados, para utilização do auxílio emergencial, conforme ofertado em Edital de Chamamento Público – FUMCAD/SA nº 01/2020 e o disposto nas Resoluções CMDCA nº 516/2020 e nº 519/2020, contemplando despesas de custeio em razão das consequências atuais e pós pandemia COVID-19, de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1- Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

2.1.1- Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;

2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;

2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos do presente

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;

3.1.2- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;

3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Assistência Social de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor total de **R$ 215.637,61 (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)**, em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1- Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação deste Termo.

4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:

I- comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

III- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

III-comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1- Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Marli de Souza, conforme Portaria nº 020/2020 - SCAS.

8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2- Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar a ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I- má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 01 de outubro de 2020.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DELSIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADRIANO TANGANELI
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA

Testemunhas:

1) Amanda S. Bassetto

2) LEANDRO DA CRUZ DEHODE

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA

Termo de Colaboração n° 131 /2020

1. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA

SÍNTESE DAS ATIVIDADES ANTERIORES:

A Instituição Beneficente Lar de Maria – IBLM presta serviço à comunidade andreense desde 1963. Na sua trajetória passou por várias frentes de trabalho. De início, optou pela oferta de alimento para pessoas em situação de rua; depois orfanato e semi internato, entretanto, sempre se adequou as leis que foram aparecendo no cenário brasileiro, a exemplo do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990; LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social em 1993, tendo em vista se colocar em conformidade com os ditames legais que envolvem a criança e o adolescente em vulnerabilidade social, já que sua natureza é assistencial e, filantrópica. Assim sem abrir mão de sua natureza jurídica e estatutária, a partir de 1977 iniciou o trabalho de creche que acabou também por ser adequado as Leis de Diretrizes e Bases da Educação brasileira, em 1996.

Todas nossas famílias possuem cadastro único e se constituem como parte do cenário como invisíveis sociais; são residentes em comunidades localizadas em bairros periféricos da cidade de Santo André e cuja renda per capta familiar gira em torno de R$ 350,00. Nosso estudo social, realizado diante das triagens para concessão de vagas comprovam que as famílias atendidas se enquadram também, às onze prioridades desenhadas pela Assistência Social, sobretudo para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. (Cartilha do SCFV - MDS)

Nos dias atuais, especificamente depois de 1996, por força de lei fomos obrigados a atender as Normas de diretrizes de Bases da Educação Infantil e assim, tornarmo-nos um Entidade de Assistência Social com preponderância da Educação, no nosso caso, na Educação Infantil, pois o maior número de atendidos pela IBLM se encontravam entre meses e seis anos de idade, embora atendêssemos também ao SCFV para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos de idade.

Esta história deixa um legado de respeito pelo nosso trabalho expresso pela Comunidade por conta da qualidade do trabalho que oferecemos a população bem como, os resultados de nossa proposta podem ser constatados em muitos depoimentos de jovens e adultos que frequentaram a IBLM no passado e hoje se encontram protagonistas de suas vidas.

De outro lado, o poder público por meio das Secretarias de Assistência Social e Educação podem testemunhar a grandeza de nossa proposta, tendo em vista a supervisão que estabelecem sistematicamente, inclusive com visitas locais, onde desempenhamos nossos projetos.

ATENDIMENTOS E PROGRAMAS OFERECIDOS PELA ENTIDADE ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2020:

Unidade I – Matriz – Santo André - CNPJ 57.513.590/0001-73

- **Educação** – Educação Infantil (creche e pré-escola), para **557 crianças** entre 04 meses a 05 anos e 07 meses de idade;
- **Assistência Social** – SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para **150**

Crianças e Adolescentes, entre 6 anos a 15 anos; (encerrado maio/2020)

- **Projeto de Sustentabilidade** - Serviços de Teleatendimento- TMKT

Unidade II – Filial I – Santo André - CNPJ 57.513.590/0004-16 (encerrada em maio/2020)

- **Assistência Social** – SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para **200 Crianças** e Adolescentes, entre 6 anos a 15 anos;

Unidade III – Filial II – Santo André - CNPJ 57.513.590/0005-05

- **Educação** – Educação Infantil (creche e pré-escola); para **305 crianças** entre 04 meses a 05 anos e 07 meses de idade;

Unidade V– Filial IV – Mogi Guaçú - CNPJ 57.513.590/0007-69 (encerrada em maio/2020)

- **Educação** – Educação Infantil (creche e pré-escola); para **120 crianças** entre 04 meses a 05 anos e 07 meses de idade;

- **Assistência Social** – SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para **43 Crianças e Adolescentes**, entre 6 anos a 15 anos;

- **Assistência Social** – SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para **40 adultos**, entre 19 anos a 59 anos;

A IBLM já recebeu vários títulos pelos serviços que presta. Entre eles, o Prêmio Bem Eficiente, Prêmio das 100 melhores ONGs do Brasil 2017, promovido pela Revista Época e Instituto Doar.

2. DIAGNÓSTICO

Todo nosso trabalho que até maio empreendia 1278 vidas diretas entre crianças e adolescentes contou com um grande percentual de contrapartida dos recursos recebidos via atividade-meio advinda de um telemarketing, somado as parcerias estabelecidas, por meio de convênio junto as secretarias de Educação e Assistência Social. Entretanto, dificuldades financeiras aprofundadas pela pandemia COVID 19, nos obrigaram a encerrar as atividades de duas unidades que desenvolvia o SCFV – 6 a 15 anos e ainda uma outra que se localizava no interior de São Paulo (Mogi Guaçu) na área rural, de modo que não caíssemos na irresponsabilidade de não arcar com o passivo trabalhistas de nossos colaboradores, trabalhadores que, por sua vez exercem função laborativa a fim de garantir o sustento de seus familiares.

Dessa maneira, o presente Plano de Trabalho diz respeito a toda a estrutura necessária para o atendimento de 557 crianças entre zero e cinco anos e sete meses de idade que frequentam nossa creche, sem abandonar o sonho de re-significarmos o trabalho, quando nossas reservas se tornarem suficientes para arcar com o trabalho que vínhamos desenvolvendo há décadas.

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 Objetivo Geral

Garantir a continuidade do Trabalho desenvolvido em creche e pré escola na Unidade Matriz da IBLM – num total de 557 crianças e 471 famílias vulnerabilizadas, por meio do trabalho administrativo, desenvolvido na sede da IBLM.

3.2 Objetivos Específicos

- Minimizar a contrapartida da IBLM na manutenção do trabalho realizado, dando folego para arcar com os compromissos financeiros advindos dos Serviços;
- Assegurar o mínimo de infraestrutura administrativa que garanta a continuidade dos serviços de creche e pre-escola;
- Garantir a continuidade dos serviços voltados a infância vulnerável andreense.

4. JUSTIFICATIVA

Nesse momento tão difícil para a humanidade e terrível para as Instituições sem fins lucrativos, o Plano que aqui se apresenta propõe o auxílio financeiro, capaz de minimizar a nossa contrapartida em relação a nossa infraestrutura administrativa, de modo que não venhamos prejudicar nosso atendimento acarretando em diminuição ao número de atendimento daqueles que permaneceram em nossos serviços, pois, embora o momento pede mais participação da população na captação de doadores, esta se encontra incerta diante do futuro e da insegurança de sua estabilidade financeira, dificultando sobremaneira, qualquer arrecadação financeira que nos ajude a sustentar nossa contrapartida e sustentabilidade como fazíamos até agora.

Ocorre que a pandemia do COVID 19 aprofundou o fosso da desigualdade e tem colocado os invisíveis ainda mais vulneráveis. Essa questão acometeu também as Organizações que se dispõem atender a essa parcela da população e a IBLM não ficou isenta dessa calamidade, já que a arrecadação que garantiu até agora nossa contrapartida em todos os serviços que prestamos diminuiu substancial e drasticamente nos obrigando, inclusive, a encerrar alguns serviços, a exemplo do SCFV da Unidades Matriz e Vila Luzita, bem como as atividades de Educação Infantil e SCFV na Unidade de Mogi Guaçu, afim de honrarmos com nosso passivo trabalhista.

Depois de proceder esse encerramento, enxugamos e agregamos Departamentos internos e dispensamos colaboradores, de modo que não venhamos a encerrar outras atividades, pois continuamos atendendo 855 crianças entre zero e cinco anos e sete meses e seus familiares.

Os recursos da entidade ficam ainda mais comprometidos pelo justo impedimento de realizarmos qualquer evento para suprir nossas dificuldades financeiras e, por isso, contamos com a verba emergencial para minimizar nossas despesas e garantir nossa continuidade nos próximos meses.

Assim sendo, para manter o serviço de creche que ora nos dispomos a continuar desenvolvendo exige-nos uma infraestrutura que, embora não esteja diretamente ligada com a criança, diz respeito ao arcabouço de sustentação contábil, administrativa, financeira e de manutenção para que venhamos a manter em dia todas as exigências legais para todas as unidades de serviço que temos em Santo André.

5. METAS

Assegurar a minimização de recursos para a manutenção da infraestrutura necessária ao andamento das atividades por meio da contabilidade, segurança, RH, e manutenção e captação de recursos nos próximos dois meses, de maneira a sustentar a continuidade dos serviços de creche e pré-escola.

6. METODOLOGIA

O Serviço de Creche e Pré-escola conta com uma parceria da Secretaria de Educação Municipal que representa 50% dos nossos custos. Assim, manteríamos a contrapartida de 50% desses custos, como também, dos outros profissionais que envolvem a infraestrutura da IBLM por estes dois meses, quando tomamos folego para readequarmos nossa captação de recursos.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

7.1 Quadro de recursos humanos existentes e necessários para a execução do projeto.

Nº	Formação Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Traba-lhista	Existente	Neces-sário
1	SUPERIOR COMPLETO	ANALISTA CONTÁBIL JR.	200	FUMCAD	CLT	X	
2	SUPERIOR COMPLETO	ASSIST. DE DEPTº PESSOAL	200	FUMCAD	CLT	X	
3	ENSINO MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	200	FUMCAD	CLT	X	
4	SUPERIOR INCOMPLETO	ASSISTENTE DE COORDENACAO	200	FUMCAD	CLT	X	
5	ENSINO MÉDIO	ASSISTENTE DEPTO PESSOAL JR	200	FUMCAD	CLT	X	
6	ENSINO MÉDIO	AUXILIAR DE COZINHA	220	FUMCAD	CLT	X	
7	SUPERIOR COMPLETO	CAPTADORA DE RECURSOS	200	FUMCAD	CLT	X	
8	SUPERIOR INCOMPLETO	COMPRADOR PLENO	200	FUMCAD	CLT	X	
9	PÓS GRADUAÇÃO /ESPECIALIZAÇÃO	COOD DE PRESTACAO DE CONTAS	200	FUMCAD	CLT	X	
10	SUPERIOR COMPLETO	COORD. DEP. PESSOAL	200	FUMCAD	CLT	X	
11	SUPERIOR COMPLETO	COORD. GERAL S. SOCIAL E PSICO	200	FUMCAD	CLT	X	
12	SUPERIOR COMPLETO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	200	FUMCAD	CLT	X	

13	SUPERIOR COMPLETO	COORDENADOR DE MUSICA	200	FUMCAD	CLT	X	
14	PÓS GRADUAÇÃO /ESPECIALIZAÇÃO	COORDENADOR(A) NUTRICAO	200	FUMCAD	CLT	X	
15	SUPERIOR COMPLETO	EDUCADOR SOCIAL –Teatro	135	FUMCAD	CLT	X	
16	6º AO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	ELETRICISTA	220	FUMCAD	CLT	X	
17	ENSINO MÉDIO	ESTOQUISTA JR.	200	FUMCAD	CLT	X	
18	SUPERIOR COMPLETO	ESTOQUISTA PLENO	200	FUMCAD	CLT	X	
19	5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	LIDER DE OBRAS E MANUTENÇÃO	220	FUMCAD	CLT	X	
20	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	LIDER DE PORTARIA	220	FUMCAD	CLT	X	
21	ENSINO MÉDIO	MOTORISTA	220	FUMCAD	CLT	X	
22	5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	PORTEIRO	180	FUMCAD	CLT	X	
23	ENSINO MÉDIO	PORTEIRO	220	FUMCAD	CLT	X	
24	PÓS GRADUAÇÃO /ESPECIALIZAÇÃO	TECNICO EM NUTRICAO	200	FUMCAD	CLT	X	

7.2 Instalações e matérias - matriz

34 sala de atividades na Ed. Infantil

02 quadras descoberta - Local para esporte e recreação;

01 Espaço de judô;

01 Piscina;

01 Sala de Leitura;

01 Ginásio de esportes;

01 Quadra coberta;

01 Área verde com brinquedos recreativos/playground;

01 Solário.

01 Biblioteca

01 sala de som

02 trocadores para os berçários, 14 sanitários: sendo 07 masculinos, 07 femininos e 01 vestiário feminino e 01 masculino.

Área administrativa:

01 Almoxarifado;

03 Portarias;

02 Espaços de esperas;

02 Recepções;

01 Sala de Secretaria Escolar;

01 Sala de Departamento Pessoal;

01 Sala de Contabilidade;

01 Sala de Serviço Social e Psicologia;

01 Sala de Coordenação Pedagógica;

01Sala de Financeiro;

01 Sala de compras;

01 Sala de Arquivo;

01 Dispensa;

01 Sala de Primeiros socorros

Descrição da Despesa
Material de Consumo – Alimentação
Utilidade Pública – Água
Utilidade Pública – Energia Elétrica

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Captação de Recursos – Busca da ampliação de parcerias financeiras junto a pessoas jurídicas (Fundações, Empresas, entre outros)

Contabilidade - Manutenção da prestação de contas pagamentos, balancetes, fluxo de caixa, bancos e compromissos financeiros em dia.

RH - Manutenção da folha de pagamento, cálculos de encargos e salários, cálculo e envio de holerite de pagamento dos colaboradores, convênio médico, vale alimentação, afastamentos, benefícios, manutenção e termino de contrato, entre outros;

Serviço de Assistência Social – Coordenação dos serviços de assistência social, campanhas, plantão e encaminhamentos para e das famílias, encaminhamentos a rede, manutenção, monitoramento e trabalho com temáticas dos grupos de família;

Manutenção e elétrica – Manter as condições de vigilância e ocupação do prédio (um quarteirão) metros 34 salas de atividades 03 refeitórios, bosque, lavanderia, entre outros.

Alimentação – Nesse momento alimentação para 45 colaboradores que trabalham de maneira presencial;

Motorista – Entrega de documentos, materiais entre as unidades, guia de visitas técnicas, busca de material de campanha e doações

Guarda do Patrimônio – porteiros 24 horas (território e tamanho predial de risco).

Importa ressaltar que todas as atividades direta e indireta continuam a acontecer na IBLM e seja presencial ou por meio de trabalho remoto geram despesas que precisam ser honradas para que não se avolumem enquanto dívidas insustentáveis, daí sim impedindo-nos de continuar o trabalho que desempenhamos desde 1963 com eficiência e eficácia comprovadas. Essa verba nos trará fôlego para ajustarmos nossas contas e honrarmos com os compromissos de pagamento de salários, alimentação e utilidades públicas (água e energia elétrica). Todas as despesas poderão ser comprovadas por meio de documento que a suporte e com certeza, dentro dos preceitos definidos pelo Tribunal de Contas.

9. PARCERIAS – NO CASO DE ATUAÇÃO EM REDE

As despesas recorrentes para a execução do Projeto e que não estão contempladas neste Plano de Trabalho, serão quitadas com recursos próprios provenientes de:

- Campanhas;
- Eventos beneficentes;
- Captação de recursos via projeto sustentabilidade TLMKT;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Doações de alimentos do Banco Municipal de Alimentos de Santo André;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, doação de alimentos;
- Projetos e Parcerias com pessoas jurídicas;
- Convênio com o Município de Santo André, através da Secretaria de Educação, com linhas de despesas distintas, as quais não sobrepõem as informadas neste Plano.

10. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Nossos Projetos ficam disponibilizados no Portal da Transparência em nosso endereço http://www.lardemaria.org.br. Ademais, usamos como divulgação de todos os nossos projetos (esse será incluso os seguintes endereços:

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- comunicacao@lardemaria.org.br
- https:// facebook.com/lardemaria.iblm
- https://twitter.com/lardemaria
- https://instagram.com/lardemaria.iblm

Realizaremos prestação de Contas junto ao Departamento competente do Poder Público Municipal.

11. AVALIAÇÃO (Processo de Avaliação)

A avaliação acontecerá de maneira processual. O acompanhamento e o monitoramento de cada ação se dará, por meio de verificação e constatação semanal da atualização dos documentos, bem como dos serviços que, por sua vez, devem se encontrar dentro das normativas legais e prazos estabelecidos para o seu cumprimento.

11.1 Gestor da Parceria

Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Marli de Souza, conforme Portaria nº 020/2020 - SCAS.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Despesas com Pessoal - Recursos Humanos			
Função	**Salário Mensal (R$)**	**Enc. Sociais FGTS (R$)**	**Subtotal (R$)**
COORD. GERAL S. SOCIAL E PSICO	6.839,20	547,14	7.386,34
ANALISTA CONTÁBIL JR.	5.715,60	457,25	6.172,85
ASSIST. DE DEPTº PESSOAL	2.904,02	232,32	3.136,34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.076,28	166,10	2.242,38
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.765,82	141,27	1.907,09
ASSISTENTE DE COORDENACAO	3.460,48	276,84	3.737,32
ASSISTENTE DEPTO PESSOAL JR	2.494,08	199,53	2.693,61
AUXILIAR DE COZINHA	1.402,36	112,19	1.514,55

CAPTADORA DE RECURSOS	5.377,86	430,23	5.808,09
COMPRADOR PLENO	3.359,73	268,78	3.628,51
COOD DE PRESTACAO DE CONTAS	5.915,65	473,25	6.388,90
COORD. DEP. PESSOAL	5.715,60	457,25	6.172,85
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	6.235,20	498,82	6.734,02
COORDENADOR DE MUSICA	3.989,81	319,18	4.308,99
COORDENADOR(A) NUTRICAO	4.381,34	350,51	4.731,85
EDUCADOR SOCIAL -Teatro	2.607,82	208,63	2.816,45
ELETRICISTA	3.801,89	304,15	4.106,04
ESTOQUISTA JR.	2.439,18	195,13	2.634,31
ESTOQUISTA PLENO	2.721,20	217,70	2.938,90
Lider de Obras e Manutenção	3.612,52	289,00	3.901,52
LIDER DE PORTARIA	2.473,82	197,91	2.671,73
MOTORISTA	2.716,38	217,31	2.933,69
PORTEIRO	1.878,57	150,29	2.028,86
PORTEIRO	1.878,57	150,29	2.028,86
TECNICO EM NUTRICAO	2.276,01	182,08	2.458,09
Subtotal	**88.038,99**	**7.043,12**	**95.082,11**
Subtotal Mês R$ 95.082,11			
TOTAL PARA 02 MESES = R$ 190.164,21			

12.2- Recursos Materiais

Descrição da Despesa	VALOR MENSAL (R$)	TOTAL 02 MESES(R$)
Alimentação	2.506,17	5.012,34
Utilidades Públicas (Água e Luz)	10.230,53	20.461,06
Subtotal	**12.736,70**	**25.473,40**
TOTAL GERAL DO PROJETO (12.1 + 12.2)		**R$ 215.637,61**

Nenhuma despesa apresentada no Plano de Trabalho para receber a Verba emergencial do FUMCAD constou no Plano da Educação de 2019 e nem tampouco de 2020. Todas as despesas apresentadas nesse Plano Emergencial fazem parte de nossa inteira contrapartida e não sobrepõem verbas de recursos públicos.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O município repassará o valor de **R$ 215.637,61 (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)**, em parcela única. O repasse será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação do Termo de Colaboração, observando-se as metas descritas no Plano de Execução.

O valor que ultrapassar **R$ 215.637,61 (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)**, será contrapartida da entidade.

14. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 3 (três) meses.

OBSERVAÇÃO

Anexo, segue nosso Plano de Ação para crianças e adolescentes adaptado a Pandemia COVID 19 de maneira que compreendam a estrutura que envolve diretamente nossos serviços e cuja infraestrutura administrativa garante a legalidade.

Santo André, 01 de outubro de 2020.

Marcelo Delsir da Silva

Secretário de Cidadania e Assistência Social

Adriano Tanganeli

Instituição Beneficente Lar de Maria